

Ex. Sr.  
Presidente da Comissão Permanente de  
Assuntos Sociais  
Dr. Domingos Manuel Cristiano  
Oliveira da Cunha  
Rua de S. Pedro nº 116  
Angra do Heroísmo  
9700-187

Sua Referência  
0864

Sua Comunicação de  
7/03/2013

Nossa Referência  
56/2013

Ponta Delgada  
21 de Março de 2013

**ASSUNTO: PARECER ACERCA DA PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 2/X – REGIME JURÍDICO APLICÁVEL ÀS NOVAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS**

Considerando:

- A natureza dinâmica e bastante rápida do fenómeno da droga na Europa;
- O surgimento persistente de novas substâncias, resultando num mercado em constante expansão;
- A velocidade a que as substâncias recentemente controladas são substituídas por novas substâncias, sendo a sua permanência no mercado temporária porque surgem novas substâncias similares com apenas pequenas alterações na sua estrutura química;
- A complexidade em conter a difusão destas novas substâncias, cujos riscos sociais e sanitários são largamente desconhecidos;
- A existência de circuitos de venda sem limites, como a Internet;
- Serem publicitadas através de estratégias de comercialização agressivas e sofisticadas e, na maioria dos casos, propositadamente mal rotuladas por omissão ou com indicação de ingredientes diferentes da sua composição real.
- A resposta legislativa a este problema não ser conciliável com o mecanismo de controlo nacional vigente, que passa pelo acréscimo de substâncias às tabelas do **Decreto- Lei 15/93**, uma vez que a sua permanência no mercado é temporária, surgindo novas substâncias com apenas pequenas alterações na sua composição química;
- Que a mudança no mercado das drogas ilícitas exige uma resposta firme e comum dos quadros regulamentares para controlo das drogas;



**Esta Proposta de Decreto Legislativo Regional Nº 2/X – Regime Jurídico aplicável às Novas Substâncias Psicoativas no meu entender:**

- Constitui um enquadramento firme para a avaliação dos riscos associados às novas substâncias pela criação de um controlo temporário de substâncias que apresentam riscos imediatos para a saúde (**artigo 3º alínea 2** – “ As novas substâncias.....ficando a venda suspensa por 18 meses....”(sic);
- Propõe um controlo e alinhamento legislativo em matéria de controlo de estupefacientes, segurança alimentar, defesa do consumidor e medicamentos, de modo a compreender a vastíssima variedade de substâncias que aparecem. (**artigo 4º** - “Os produtos.... Que contenham constituintes psicoativos são obrigatoriamente rotulados....precedidos da letra P( psicotrópicos).”(sic) (**artigos 2º, 3º 5º, 7º** - integra legislação e medidas das entidades de saúde e atividades económicas ,etc.);
- É uma proposta legislativa que respeita as orientações e o enquadramento legislativo do OEDT e integra o mecanismo europeu para a contenção do fenómeno (**artigo 2º alínea 2**- A lista será atualizada ....sempre que sejam introduzidas....na publicação do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodpendência (OEDT) (sic);

Entendo ser esta uma excelente proposta que vem contribuir para a contenção deste flagelo devido ao acima exposto, contudo e apesar da lista anexa de substâncias psicoativas ser certificada pelo OEDT, como resposta à fuga ao controlo constante por introdução de pequenas alterações em moléculas das substâncias classificadas que as transformam em novas substâncias mesmo que as suas propriedades (e nocividade) sejam muito similares, entendo que esta proposta se tornaria ainda mais efetiva, se fosse criada uma lista anexa classificada por “**grupos de substâncias**” e não por substâncias individualizadas como a lista apresentada.

Esperando ter contribuído para uma melhor reflexão acerca deste problema e suas implicações sanitárias e sociais graves.

Com os melhores cumprimentos

Suzete Frias

Presidente da Direção

RUA DOS CAPAS, 52 | 9500-169 PONTA DELGADA - AÇORES  
TEL 296 281 658 FAX 296 288 048 E-MAIL arrisca.pdl@gmail.com

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	995 Proc. n.º 102
Data:	03/03/21 N.º 21X